



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1.088/2023**

**De: 09 de Maio de 2023**

**“Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a ASPROIDE (associação de proteção aos idosos desamparados de Juara, lar dos idosos, Irmã Maria Lucianete) e dá outras providências”.**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos - MT autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a “ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete”, com o objetivo de proporcionar meios de garantir abrigo aos idosos que se encontram em situação de abandono, vulnerabilidade e risco, oriundos do Município de Porto dos Gaúchos-MT.

§ 1º. Ficará disponibilizado 04 (quatro) vagas na ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete, situada no município de Juara MT, para receber Idosos proveniente do Município de Porto dos Gaúchos/MT, durante o prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação.

§ 2º. Ficará a cargo da ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete, o fornecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; observar os direitos e garantias dos idosos; servir alimentação suficiente e de boa qualidade, sendo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), proporcionar cuidados a saúde conforme suas necessidades; garantir prestações de serviços de coordenadoria, cozinha, lavadeiras, passadeiras e auxiliar de enfermagem, acomodações em quartos duplos e cada um zelar pelos seus pertences pessoais, de forma igualitária ao expendido aos Idosos do Município de Juara/MT.

**Art. 2º.** A contrapartida a ser repassada pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT será no valor de meio salário mínimo vigente mensais por cada idoso que o município encaminhar, de acordo com disponibilidade das vagas na ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete acrescido do valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para arcar com todas as despesas extraordinárias como: (medicação, assistência médica, cursos, projetos, vestuários e decisões judiciais e outros) e será contabilizada na seguinte rubrica orçamentária, conforme segue: **06.001.08.244.0024.2980.3350.85.00.00.00 – Contrato de Gestão.**

§ 1º. Os pagamentos serão realizados por todo o tempo de vigência do Termo de Cooperação, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 20126-x, Titular: ASPROIDE, CNPJ: 36.921.900/0001-72.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 2º. Os depósitos serão efetuados mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, por período de 12 meses.

**Art. 3º.** Havendo disponibilidade e necessidade de abrigar um número maior do que 04 (quatro) Idosos, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, pagará taxa adicional no valor de meio salário mínimo vigente mensais por Idoso, durante o tempo em que durar a permanência no abrigo.

§ 1º. O município de Porto dos Gaúchos MT deverá fornecer equipe Técnica de acompanhamento contendo um (Psicólogo e um Assistente Social), quando houver Idosos oriundos do município de Porto dos Gaúchos/MT, abrigados na “ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete”.

§ 2º. Arcar com as despesas decorrentes do transporte para abrigar os Idosos provenientes do município de Porto dos Gaúchos para Juara e seu retorno.

**Art. 4º.** A execução das atividades que serão previstas no Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, será financiada com recurso Próprio do município de Porto dos Gaúchos/MT, sem qualquer repasse por parte da Municipalidade de Juara/MT.

**Art. 5º.** O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade de 12 (doze) meses, com início em maio de 2023 e seu término em Abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

**Art. 6º.** O acordo a ser firmado somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre os entes federativos, devidamente justificados, a ser apresentado antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado entre as partes, e desde que haja mudanças do objeto.

**Art. 7º.** O acordo a ser firmado poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

**Art. 8º.** O acordo a ser firmado poderá, ainda, ser renunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade ao ato.

**Art. 9º.** Em caso de ocorrer renúncia ou qualquer uma das hipóteses que implique na rescisão do acordo a ser firmado, fica o ACORDANTE responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Art. 10.** As partes estabelecerão conjuntamente que o Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, possui natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelas partes, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 11.** Todas as comunicações relativas ao Termo de Acordo a ser firmado, serão considerados como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou telegrama nos endereços dos partícipes.

**Art. 12.** As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicado por escrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Art. 13.** A publicação resumida do Termo de Acordo de Cooperação, no Diário Oficial, deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**